



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 044/2015

Autoriza o Poder Executivo de Santa Margarida do Sul a contratar operações de crédito com o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL , destinada a pavimentação e microdrenagem no Bairro Jardim América.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL operações de crédito até o limite de 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

Art. 2º- Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º- Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º- Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, justifica-se pela melhoria nas condições de pavimentação e microdrenagem para os moradores do *Bairro Jardim América*.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal